LEI ORDINÁRIA Nº 4.383, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Publicado DOE 12/05/2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área pública localizada na Praça Armando Brunelli para implantação, gestão e exploração de espaço destinado a atividades gastronômicas, e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, o uso de área pública localizada na Praça Armando Brunelli, destinada à implantação, organização, gestão e exploração de espaço voltado a atividades gastronômicas, incluindo food trucks, trailers, contêineres e estruturas similares, sem ônus ao erário municipal.

Art. 2º A concessão terá natureza onerosa e compreenderá:

I – a gestão integral da área concedida;
II – a organização e padronização das atividades comerciais;
III – a exploração de atividades gastronômicas e correlatas;
IV – a cessão de uso de espaços a terceiros;
V – a manutenção, conservação, limpeza e segurança do local.

Art. 3º A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, precedido de licitação, preferencialmente na modalidade leilão, sob a forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento a maior oferta de outorga.

§1º O prazo da concessão será de até 10 (dez) anos, admitida prorrogação, nos termos da legislação aplicável.

§2º O contrato poderá prever reajuste periódico da outorga, conforme índice oficial.

Art. 4º O concessionário fica autorizado a ceder o uso de espaços a terceiros para exploração de atividades econômicas, tais como food trucks, carrinhos de lanche e similares.

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/A4F6-8607-734C-48F0 e informe o código A4F6-8607-734C-48F0

§1º A seleção dos interessados será realizada pelo concessionário, mediante procedimento público simplificado, com critérios objetivos, transparentes e isonômicos.

§2º A cessão de uso a terceiros não afasta a responsabilidade integral do concessionário perante o Poder Público, nem a responsabilidade individual dos usuários pelos atos praticados.

Art. 5º Compete ao concessionário:

I – implantar e organizar a estrutura do espaço;

II – promover a padronização estética e operacional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

III – manter a limpeza, conservação e segurança do local;

IV – arcar com as despesas de água, energia elétrica, tributos e demais encargos incidentes sobre a área concedida, podendo proceder ao rateio proporcional desses custos entre os usuários dos espaços, na forma estabelecida no contrato e no regulamento interno do empreendimento;

V – fiscalizar os usuários do espaço, exigindo, para o exercício das atividades, a regularidade documental, inclusive a obtenção e manutenção de alvará individual de funcionamento, licenças sanitárias e demais autorizações exigidas pela legislação vigente;

VI – garantir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de postura, sem prejuízo da responsabilidade individual dos usuários pelos atos por eles praticados;

VII – elaborar e manter regulamento interno de funcionamento do espaço, contendo regras de uso, horários, padronização e convivência entre os usuários;

VIII – assegurar a adequada destinação de resíduos, observando as normas ambientais e de limpeza urbana.

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/A4F6-8607-734C-48F0 e informe o código A4F6-8607-734C-48F0

Art. 6º O edital de licitação estabelecerá, no mínimo:

I – a delimitação da área concedida;
II – o número e tipo de unidades comerciais;
III – os valores mínimos de outorga;
IV – os critérios de exploração e funcionamento;
V – os padrões técnicos e estéticos;
VI – as regras de seleção dos ocupantes;
VII – as obrigações de manutenção e conservação.

Art. 7º O concessionário deverá apresentar plano de operação e gestão do espaço, contendo, no mínimo, a organização das atividades, estratégia de funcionamento, manutenção, limpeza, segurança e modelo de seleção dos usuários.

Art. 8º É vedada a cobrança de ingresso para acesso às áreas públicas da praça.

Art. 9º O funcionamento das atividades deverá observar as normas de ordem pública, higiene, segurança e sossego, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, nos termos e condições estabelecidos no edital e na regulamentação municipal.

Art. 10. A concessão poderá ser revogada por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurada, quando cabível, a indenização dos investimentos não amortizados, nos termos do contrato.

Art. 11. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, no edital ou no contrato ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e rescisão contratual.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente quanto à organização do espaço, padronização das estruturas e critérios operacionais.

Art. 13. Fica desafetado da sua destinação original de bem público de uso comum ou especial, passando à categoria de bem dominical, o imóvel de propriedade do Município de Itápolis, descrito na Matrícula nº 15.324, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/A4F6-8607-734C-48F0 e informe o código A4F6-8607-734C-48F0

Art. 14. A utilização dos espaços destinados à instalação e funcionamento de food trucks na praça objeto desta Lei observará a disposição constante do Anexo I, que integra a presente norma para todos os fins.

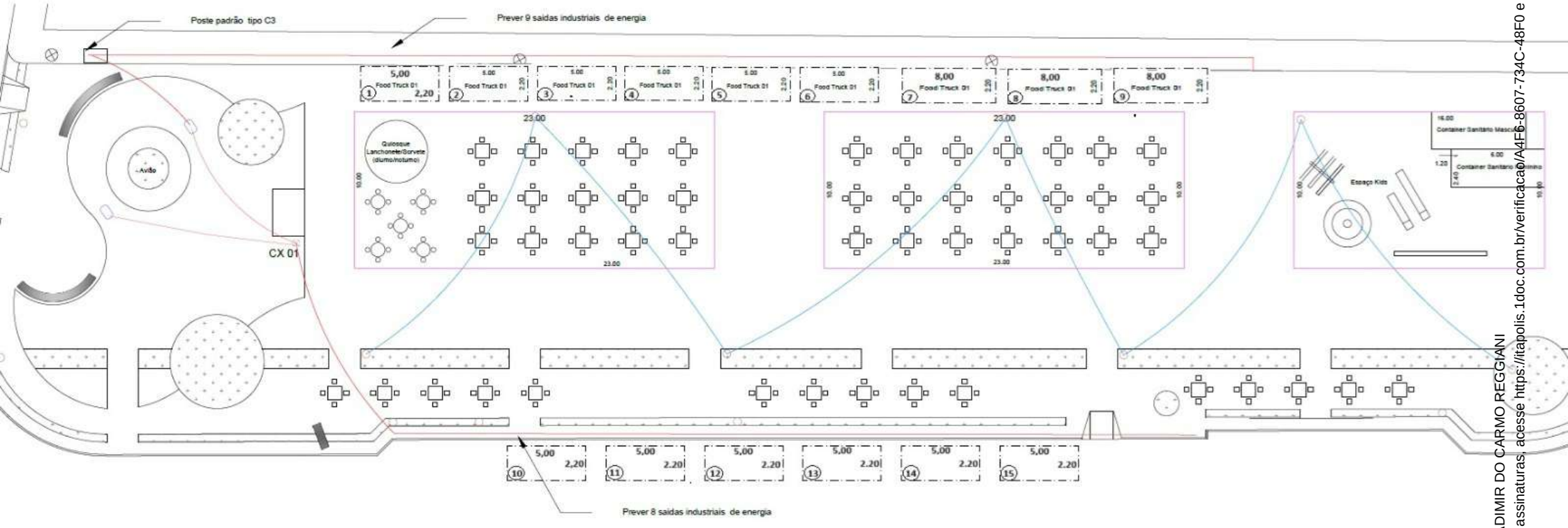
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por ato administrativo, promover adequações no layout, na disposição e nas dimensões dos espaços constantes do Anexo I, visando melhor organização, funcionalidade, segurança e atendimento ao interesse público.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 12 de maio de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/A4F6-8607-734C-48F0 e informe o código A4F6-8607-734C-48F0



Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/A4F6-8607-734C-48F0 e informe o código A4F6-8607-734C-48F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A4F6-8607-734C-48F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI (CPF 093.XXX.XXX-83) em 12/05/2026 16:06:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/A4F6-8607-734C-48F0